

DECRETO Nº 1.780, DE 9 DE ABRIL DE 2018.

“Dispõe sobre a divulgação à eventuais interessados da relação de pessoas físicas habilitadas a receber títulos de propriedade do loteamento denominado ‘Jardim Monções’.”.

VANDERLEI POLIZELI, Prefeito do Município de Iperó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o disposto artigo 10 da Lei Complementar nº 96, de 12/05/2014;

DECRETA

Art. 1º. Ficam habilitadas a receber os títulos de propriedade do loteamento denominado Jardim Monções, conforme matrícula, lote, quadra, rua, metragem e beneficiário, as pessoas físicas abaixo indicadas:

Matrícula	L	Q	Rua/ Avenida	M²	Beneficiário (a)(s)
41.266	15	04	Jerônimo da Veiga	252,61m²	Marcio Roberto Moreira
41.542	01	17	Jerônimo da Veiga	252,61m²	Renato Gomes Ferreira
41.476	18	13	Fernão Dias Paes Leme	250,00m²	Benilda Aparecida de Jesus Sena e Antonio Ribeiro de Sena
41.525	5	16	Jerônimo da Veiga	252,61m²	Roberta Carneiro Claudino
41.417	20	9	Anchieta	250,00m²	Paulo de Abreu Couvre e Eleny Couvre

Parágrafo único. A relação constante do artigo 1º é baseada nos procedimentos administrativos de cada lote devidamente avaliados pela Comissão de Regularização Fundiária Municipal e homologados pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos da Lei Complementar nº 96, de 12 de maio de 2014.

Art. 2º. Eventuais interessados poderão apresentar reclamações ou discordâncias, por meio de requerimento escrito e devidamente fundamentado em face de erros e omissões, via protocolo junto a Prefeitura Municipal de Iperó e direcionado à Comissão de Regularização Fundiária Municipal no prazo de até 05 (cinco) dias contados da publicação deste Decreto.

§1º. Apresentada eventual reclamação ou discordância, a Comissão Regularização Fundiária Municipal se manifestará no prazo de 10 (dez) dias e remeterá o parecer ao Chefe do Poder Executivo para decisão no prazo de 10 (dez) dias.

§2º. A suscitação de dúvidas ou litígios fundamentados, enquanto não julgadas ou enquanto perdurar tal situação, impedirá a expedição do título de propriedade.

§3º. Julgadas as reclamações, ou não as havendo, serão expedidos os títulos de propriedade através da respectiva escritura de alienação gratuita, conforme disposto no artigo 5º da Lei Complementar nº Lei nº 96, de 12 de maio de 2014.

Art. 3º. As despesas com a lavratura das escrituras e respectivos registros serão suportadas pelos beneficiários.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ, 9 DE ABRIL DE 2018.



VANDERLEI POLIZELI
Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria, em 9 de abril de 2018.



JOYCE HELEN SIMÃO

Secretária de Planejamento e Desenvolvimento